



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 14/72

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.973.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artº 1º) A Receita do Município de Itabirito para o exercício de 1.973, é estimada em Cr\$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acôrdo com as seguintes categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	345.500,00	
Receita Patrimonial	7.500,00	
Receita Industrial	125.000,00	
Transferências Correntes	1.360.000,00	
Receitas Diversas	127.000,00	 Cr\$ 1.965.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Participação em Tributos Federais	435.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	40.000,00	Cr\$ 485.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	Cr\$2.450.000,00	

Artº 2º) As despesas do Município de Itabirito, para o exercício de 1.973, é fixada na importância de Cr\$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acôrdo com as seguintes unidades Administrativas e Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria da Presidência	7.300,00
---	----------

PREFEITURA MUNICIPAL

1- Gabinete do Prefeito	71.500,00
2- Departamento de Administração	551.000,00
3- Departamento de Finanças	107.600,00
4- Coordenação do Abastecimento	19.500,00
5- Departamento de Comunicação e Obras	776.200,00
6- Departamento de Águas e Esgôtos	531.400,00
7- Serviço de Educação e Cultura	229.000,00
8- Serviço de Bem Estar Social e Saúde	156.500,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA	Cr\$2.450.000,00
--------------------------------------	-------------------------

CONTINUA



Câmara Municipal de Itabirito

CONTINUAÇÃO LEI Nº

Artº 3º) Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em que são especificadas a receita e a despesa do Município de Itabirito, para o exercício de 1.973.

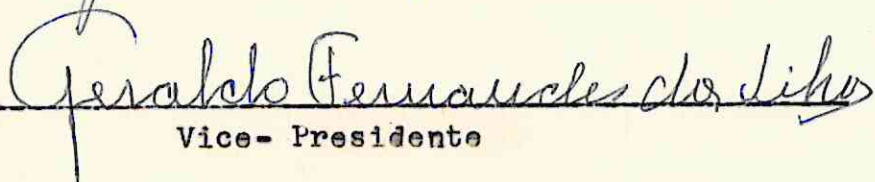
Artº 4º) Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo nº 59, da Constituição Estadual, autorizado a realizar despesas e operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecendo pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Artº 5º) Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo nº 59 item I, parágrafo único, da Constituição Estadual, autorizado a abrir créditos suplementares, para atender despesas Correntes e de Capital, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa orçamentaria, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente, consignação orçamentaria.

Artº 6º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1.973.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1.97


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário